



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, terça-feira, 17 de setembro de 2013

Número 176

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### LEIS

**LEI Nº 15.855, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 238/13, DOS VEREADORES RICARDO NUNES – PMDB, CALVO - PMDB, GEORGE HATO – PMDB E NELO RODOLFO - PMDB)**

*Dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, para os imóveis com área total edificada de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º O Auto de Licença de Funcionamento referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:

I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade atestem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando for o caso.

§ 2º Não será expedido o Auto de Licença de Funcionamento de que trata o "caput" deste artigo para imóveis:

I - situados em área "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

II - que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

III - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Art. 2º O inciso II do "caput" do art. 2º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área construída total de mais de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e até 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

### DECRETOS

**DECRETO Nº 54.355, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 300.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.1112.9558	E1374 - Hospital do Pari	300.000,00
44504200.00	Auxílios	300.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.1330.1350	E1226 - Fechamento das Paredes da Piscina Aquecida do Clube Escola Jd. São Vicente	100.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
65.10.15.451.1460.1961	E1215 - Reforma da Praça Franco Francolino, com Instalação de Equipamentos de Academia Ao Ar Livre, no Bairro do Pari.	200.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
		300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Relações Governamentais

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

**DECRETO Nº 54.356, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 400.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	400.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.1111.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde	400.000,00
33901400.02	Diárias - Civil	100.000,00
33903000.02	Material de Consumo	50.000,00
33903300.02	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
33904700.02	Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
		400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

**DECRETO Nº 54.357, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.844.049,20, de acordo com a Lei nº 15.680/12.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.844.049,20 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e quarenta e nove reais e vinte centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.10.04.126.2620.2171	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	2.844.049,20
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.844.049,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.2610.4000	Administração da Secretaria Municipal de Finanças	565.476,78
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.278.572,42
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.278.572,42
		2.844.049,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

### RAZÕES DE VETO

#### RAZÕES DE VETO

**PROJETO DE LEI Nº 254/10**

**OFÍCIO ATL Nº 160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

**REF.: OF-SGP23 Nº 02383/2013**

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 254/10, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Ari Friedenbach, Aurélio Miguel, Calvo, Conte Lopes, Coronel Telhada, José Américo, José Police Neto, Laércio Benko, Marquito, Nelo Rodolfo, Orlando Silva, Ota, Paulo Fiorilo, Reis, Ricardo Nunes, Vavá e Wadih Mutran, que objetiva declarar a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que inspiraram seus autores, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Destaque-se, de pronto, que o objeto da mensagem em apreço, por sua natureza, não pode ser tratado por meio de lei própria, vez que a declaração de um bem como patrimônio imaterial reveste-se de aspectos que extrapolam critérios exclusivamente políticos, técnicos ou jurídicos.

Com efeito, a preservação do patrimônio cultural imaterial encontra respaldo na Constituição Federal, cujos artigos 215 e 216 estabelecem que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No âmbito deste Município, a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, de autoria do Vereador Chico Macena, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial, disciplina o procedimento administrativo a ser observado, atribuindo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP a competência para deliberar sobre o assunto.

Desse modo, para que a umbanda possa ser declarada patrimônio cultural imaterial paulistano, é necessário ser a proposta correspondente submetida a criterioso estudo técnico, envolvendo equipe multidisciplinar, formada inclusive por historiadores e antropólogos, o que só pode ser realizado por meio do procedimento administrativo definido na referida lei, providência essa já por mim determinada aos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, para tanto competentes.

Vale destacar, ainda, que a manifestação religiosa em questão já tem o seu valor reconhecido nesta Cidade, encontrando-se devidamente prestigiada e homenageada, vez que, por meio da Lei nº 15.323, de 11 de novembro de 2010, de autoria do Vereador Quito Formiga, foi incluído no Calendário Oficial de Eventos o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

Concluindo, em que pese a notória relevância da medida, a alvitrada declaração se mostra em desconformidade com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.406, de 2007, para que se possa identificar e reconhecer o bem cultural imaterial a ser preservado.

Nessas condições, demonstradas as razões que obstam a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

**PROJETO DE LEI Nº 208/12**

**OFÍCIO ATL Nº 161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

**REF.: OF-SGP23 Nº 2384/2013**

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 208/12, de autoria dos Vereadores Dalton Silvano e Senival Moura, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de propriedade particular, localizada no Distrito de Cidade Tiradentes, iniciativa que, embora meritória, não poderá ser sancionada, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Trata-se de área com ocupação consolidada há aproximadamente 30 anos pela favela denominada Castro Alves (ou Jardim Maravilha), inserida em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1, a ela sobrepondo-se Zona Especial de Preservação Ambiental, cujo coeficiente de aproveitamento básico — igual a 0,1 — não favorece a construção de habitação, sendo seu entorno desprovido de infraestrutura urbana.

Ante esse quadro, verifica-se, desde logo, que, dentro dos parâmetros hoje desejados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a área não tem vocação para direcionamento ao programa habitacional ora em andamento naquela empresa, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Com efeito, para essa finalidade, a COHAB-SP necessita de imóveis livres e desimpedidos, dotados de infraestrutura urbana e com parâmetros urbanísticos adequados à produção de unidades habitacionais.

De outra parte, a área em foco já foi incluída na programação de intervenções a partir do ano de 2017, com vistas à sua urbanização e regularização, constando do 3º quadrilênio do Plano Municipal de Habitação, bem como mapeada no Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo - HABISP, ferramenta utilizada pela Secretaria Municipal de Habitação, órgão responsável por gerenciar a urbanização e regularização fundiária de áreas degradadas ocupadas desordenadamente e sem infraestrutura, com o intento de assegurar a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Como se vê, para garantir, à população, condições habitacionais e de infraestrutura, não há necessidade de desapropriação do imóvel e nem mesmo de eventual remoção das famílias nele residentes — mais de 950 moradias — mostrando-se suficientes e adequadas as providências adotadas na esfera da política habitacional hoje desenvolvida pela Administração Municipal, em perfeita sintonia com o disposto nos artigos 76, inciso IX, e 171 do Plano Diretor Estratégico.

Sob o ponto de vista jurídico, assinala-se que, embora o artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 — aplicável às desapropriações por interesse social por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 — autorize a veiculação da declaração em causa por ato legislativo, a interpretação desse dispositivo deve ser compatibilizada com o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado e artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Analisando o tema, Hely Lopes Meirelles considera o referido artigo 8º "uma anomalia de nossa legislação, porque o ato de desapropriar é caracteristicamente de administração" (in Direito Administrativo Brasileiro, 38ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2012, p. 674). No mesmo sentido a lição de José Carlos de Moraes Salles, que assim explica: "em nosso país, entretanto, raramente ocorrerão casos de desapropriação de iniciativa do Poder Legislativo, porque o ato expropriatório é caracteristicamente ato de administração, devendo ser levado a efeito, sempre que possível, pelo Poder Executivo" (in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, RT, 5ª edição, 2006, p. 106).

Conclui-se, pois, que, em se tratando de imóvel destinado à execução da política habitacional sob a administração do Executivo Municipal, a esse Poder cabe a exclusividade no desencadeamento dos atos tendentes à sua desapropriação, mormente porque a medida depende da existência e alocação de recursos para sua consecução, em observância, inclusive, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto de lei aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

### PORTARIAS

**PORTARIA 280, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora JOANE VILELA PINTO, RF 807.156.0, para, no período de 21 a 26 de setembro de 2013, substituir o senhor ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, no cargo de Secre-